



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 138/92

- Fica considerado que os quebra-Mo^las da cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, estão atrapalhando/ o trânsito e estragando os veículos.

Considerando que os quebra-Molas es tão feitos de maneira desordenada , não obedecendo qualquer padrão.

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municip^{al} de Araputanga, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições/ legais, faz saber que a Câmara Muni^{ci}p^{al} aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A partir da promulgação da presente Lei, os quebra-molas que forem construídos no território do Município de Araputanga, deverão obedecer as seguintes medidas:

- Largura (100 centímetros)
- Altura da Superfície (25 centímetros)
- Chumbação (10 centímetros)
- Comprimento (obedecer os 25 centímetros de cada lado ou se ja, do meio fio ao início do quebra-mola)

Art. 2º - O Prefeito Municipal tem o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a publicação, para adaptar os quebra-molas já existentes na área do Municí^{pi}o de acordo com os padrões constante da Presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso aos 22 dias do mês de Maio de 1.992.

ARAPUTANGA
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

SHIGUEMITU SATO

Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretaria ,
registrado em livro próprio em data supra.

LUIZ ANTONIO GOMES

Secretário Geral